

18 / 04 / 2019



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 395621/2016-1
PAT Nº 1057/2016- SUFAC
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA LUIZA DE ARAÚJO GUIMARÃES
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0049/2019- CRF

EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. BARES E RESTAURANTES. CRÉDITO PRESUMIDO. ADESÃO OPCIONAL. VEDAÇÃO A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. A adesão opcional ao benefício de crédito presumido estabelecido no art. 112, XV do Regulamento do ICMS veda a utilização de qualquer crédito fiscal por parte do contribuinte detentor. Dicção do art. 112, XV, "a", §13 do RICMS. Denúncia procedente.

2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 09 de abril de 2019.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procuradora do Estado